

AJUSTE DIRETO N.º 12/PATRIRAM/2022

**“CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE TRÊS EQUIPAMENTOS
MULTIFUNÇÕES E RESPECTIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA”**

CADERNO DE ENCARGOS



CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a prestação de serviços decorrente do “Contrato de Locação Operacional de três equipamentos Multifunções e respetiva Assistência Técnica”.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

A entidade adjudicante titulará a presente aquisição de serviços, mediante a celebração de contrato escrito.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. Os serviços a realizar têm início com a assinatura do contrato e término com o limite máximo de 3 (três) anos, ou com o esgotamento total do valor correspondente ao preço base do procedimento vertente, de acordo com os preços unitários contratados, em conformidade com a proposta adjudicada e respetivos serviços efetuados.
2. O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 O cumprimento do exigível na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
 - 1.2 Executar a proposta nos termos adjudicados;
 - 1.3 Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 1.4 Não ceder a sua posição contratual;

1.5 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.6 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

1.7 O prestador de serviços fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos e materiais que se mostrarem necessários para assegurar o serviço solicitado.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 8.100,00 € (oito mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que inclui:

- a) Valor fixo mensal por locação operacional de três impressoras: sendo duas delas multifunções laser a cores, A3 e A4 e outra, A4 a preto e branco (contrato de *renting*);
- b) Valor relativo às impressões /cópias efetuadas.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas

inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou taxas.

CLÁUSULA 7.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior deverá ser faturado mensalmente.
2. A fatura deve discriminar o valor da locação e o número das cópias/impressões A4 e A3 efetuadas de acordo com o contador de cópias de cada equipamento.
3. As quantias devidas pela PATRIRAM, S.A. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas as quais devem indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso correspondente.
4. Em caso de discordância por parte da PATRIRAM, S.A. quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor do bem em causa, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula anterior, a fatura será paga através de transferência bancária ou por cheque.

CLÁUSULA 8.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;

- c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 11.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.^a

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O prestador de serviços deverá disponibilizar à PATRIRAM, S.A. os seguintes serviços e equipamentos:

Equipamentos:

- a) Uma impressora A4 com as seguintes características técnicas:
 - Formato: laser a cores;

- Funções principais: impressão, cópia, digitalização, envio, armazenamento de dados;
 - Memória: 4,0 GB de RAM;
 - Capacidade de fornecimento de papel: 1140 folhas de papel (2 cassetes + tabuleiro multifunções);
 - Velocidade de impressão: até 47ppm (A4);
 - Velocidade de cópia: até 47ppm (A4);
 - Capacidade de finalização: ordenar, agrupar;
 - Tecnologia de sensor de movimentos;
 - Contador de número de cópias.
- b) Uma impressora A3 com as seguintes características técnicas:
- Formato: laser a cores;
 - Funções principais: impressão, cópia, digitalização, envio, armazenamento de dados;
 - Memória: 3,0 GB de RAM.
 - Capacidade de fornecimento de papel: 1.200 folhas de papel (2 cassetes + tabuleiro multifunções);
 - Velocidade de impressão: até 20 ppm (A4), até 15 ppm (A3);
 - Velocidade de cópia: até 20 ppm (A4), até 15 ppm (A3);
 - Capacidade de finalização: ordenar, agrupar;
 - Tecnologia de sensor de movimentos;
 - Contador de número de cópias.
- c) Uma impressora A4 com as seguintes características técnicas:
- Formato: laser a preto e branco;
 - Funções principais: impressão, cópia, digitalização e fax;
 - Memória: 256 MB;
 - Capacidade de fornecimento de papel: 300 folhas de papel (1 cassete + tabuleiro multifunções);
 - Velocidade de impressão: até 33 ppm (A4);
 - Velocidade de cópia: até 33 ppm (A4);
 - Contador de número de cópias.

Serviços - Assistência técnica que abrange:

- Limpeza periódica dos equipamentos;
- Reparações necessárias, incluindo peças de substituição;
- Fornecimento de *toner*, tambor e demais consumíveis e peças necessárias ao seu bom funcionamento;
- Inclui deslocações, tanto do pessoal como de equipamentos.
- Não inclui papel e acetados.

2. Deverão garantir, em caso de avaria e pelo período contratual, os seguintes procedimentos:

- O prazo de intervenção e resolução da avaria, não excederá as 24 horas (vinte e quatro horas) a contar da sua comunicação, durante o período de abertura/expediente dos serviços/instalações da PATRIRAM, S.A.

